



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3^a BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3^a Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006.577/2025-95

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

O Comando da 3^a Brigada de Cavalaria Mecanizada – Cmdo 3 Bda C Mec, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.557.559/0001-91, representada neste ato pelo Senhor Coronel FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 21/2025, através da Seção de Licitação da Guarnição de Bagé, sediada na Av. General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé - RS, bairro Centro, CEP 96400-030, Bagé – RS, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 19 de novembro de 2025, às 08:00 horas, no Comando da 3^a Brigada de Cavalaria Mecanizada, Av. General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé - CEP 96400-030.

Data da sessão: Dia 21 de novembro de 2025.

Horário: às 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: avenida General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé - CEP 96400-030– Tel (53) (53)999520241 no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos(SALC) da Guarnição de Bagé

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora/Participantes, a

serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 13º da Resolução GGPAA N°21, de 2025, o preço médio pesquisado no mercado varejista em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega, e a consulta a CONAB/RS, a qual forneceu os valores médios praticados no Rio Grande do Sul.

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

COMANDO DA 3º BDA C MEC
ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.1. Os Beneficiários Fornecedores deverão apresentar, em envelope (envelope nº 01, conforme modelo), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, ativa;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (modelo Anexo X)
- d) declaração de conformidade com Art. 62 da Lei 14.133/21;
- e) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

II - As Organizações Formais Fornecedoras

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo Anexo XI);

f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

g) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

III. Demais grupos fornecedores:

a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda (modelo anexo XII).

4.2 Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **Proposta de Venda**, em envelope distinto (**envelope nº 02**) conforme anexo a este edital.

a) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Beneficiários Fornecedores**);

b) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Organizações Formais Fornecedoras**); e

c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Demais grupos fornecedores**).

**COMANDO DA 3º BDA C MEC
ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.5 Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes** acima mencionados, com **antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.**

4.5.1 O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciamento (**Anexo IX**) com plenos poderes para este certame.

4.5.2 Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

4.6 A inobservância de qualquer item deste edital, troca de envelope por proposta e documentos de habilitação, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025:

- I - projetos de fornecedores do município de Bagé-RS;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2 Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.3 Serão priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V – pescadores;
- VI – negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

5.3.1 As organizações fornecedoras deverão informar o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos.

5.4 No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos;

5.5 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.6 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, **poderá** ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locais definidos pelo órgão ou entidade (lista de endereços constante no Anexo IV) e conforme relatório de quantitativos das organizações participantes.

7.2. As demandas serão apresentadas regularmente aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

7.3. Por meio de contato estabelecido no termo de contrato.

7.4. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 horas contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, nos respectivos endereços citados no **Anexo IV**. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.5. O prazo para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Contratante.

7.6. O recebimento ficará a cargo de cada órgão participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade (anexo VIII), onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2. Com fulcro no § 2º do Art. 12 da lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para a efetivação do pagamento, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade (**Anexo VIII**), atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, conforme procedimento previsto no item 8.2, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

8.4. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, na nota fiscal apresentada.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereços salc@3bdacmec.eb.mil.br ;

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico salc@3bdacmec.eb.mil.br;

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações do Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, sediada na Av Avenida General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé – RS, Bagé – RS, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre 08h às 12h ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

11.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

11.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores;

11.4 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato;

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública;

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023;

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional;

11.9 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

12. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Relação de itens consolidados;

Anexo III - Quantidade individualizada por Unidade Gestora Gerenciadora/ Participante;

Anexo IV - Endereços das Unidades Gestoras Participantes;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta de Venda - pessoa física;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Venda – grupos;

Anexo VIII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

Anexo IX - Modelo de Credenciamento de Representante Legal;

Anexo X – Modelo de declaração de Produção Própria;

Anexo XI - Declaração_produção_própria Organizações Formais

Anexo XII – Declaração_produção_própria Demais Grupos Fornecedores

Anexo XIII – Declaração de responsabilidade/Cooperados e

Anexo XIV – Declaração de responsabilidade/Organização Fornecedor

Bagé/RN, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Data: 21/10/2025 16:51:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – Coronel
Ordenador de Despesas do Comd da 3^a Bda de C Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

Termo de Referência nº 01/2025

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	NOME	Descrição Detalhada	Unidade	Valor Unitário	QTD	Valor Total
1	ABOBORA MENINA	Legume in natura, tipo abóbora menina.	Kg	R\$ 3,97	240	R\$ 952,80
2	ABOBORA JAPONESA	Legume in natura, tipo: abóbora japonesa	Kg	R\$ 6,42	1360	R\$ 8.731,20
3	ABOBORA MORANGA	Legume in natura, tipo: abóbora moranga	KG	R\$ 5,22	2750	R\$ 14.355,00
4	ABOBRINHA ITALIA	Legume in natura, tipo abobrinha Itália.	Kg	R\$ 5,47	980	R\$ 5.360,60
5	AIPIM	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Kg	R\$ 5,77	3290	R\$ 18.983,30
6	ALFACE CRESPA	Verdura in natura, tipo: alface crespa	maço	R\$ 4,45	3460	R\$ 15.397,00
7	ALFACE LISA	Verdura in natura, tipo: alface lisa	maço	R\$ 4,43	2625	R\$ 11.628,75
8	ALFACE ROXA	Verdura in natura, tipo: alface roxa	maço	R\$ 5,10	803	R\$ 4.095,30
9	ALHO	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	Kg	R\$ 44,17	910	R\$ 40.194,70
10	BANANA CATURRA	Fruta, tipo: banana caturra, banana d'água, apresentação: natural.	Kg	R\$ 6,60	1040	R\$ 6.864,00
11	BANANA PRATA	Fruta, tipo: banana prata	kg	R\$ 6,88	1940	R\$ 13.347,20
12	BATATA INGLESA	Legume in natura, tipo: batata inglesa	Kg	R\$ 8,19	5235	R\$ 42.874,65
13	BATATA DOCE	Legume in natura, tipo: batata doce	Kg	R\$ 8,05	1975	R\$ 15.898,75
14	BERINJELA	Legume in natura, tipo: berinjela	Kg	R\$ 7,26	344	R\$ 2.497,44
15	BERGAMOTA	Fruta, tipo: tangerina , bergamota, apresentação: natural	kg	R\$ 6,83	965	R\$ 6.590,95
16	BERGAMOTA POCAN	Fruta, tipo: bergamota	KG	R\$ 6,56	545	R\$ 3.575,20

17	BETERRABA	Legume in natura, tipo: beterraba	Kg	R\$ 7,99	2995	R\$ 23.930,05
18	BRÓCOLIS	Verdura in natura, tipo: brócolis comum	Und	R\$ 8,72	1328	R\$ 11.580,16
19	CAQUI FUYU	Fruta, tipo: Caqui	KG	R\$ 9,54	1012	R\$ 9.654,48
20	CEBOLA	Legume in natura, tipo: cebola branca	Kg	R\$ 8,57	5500	R\$ 47.135,00
21	CEBOLA ROXA	Legume in natura, tipo: cebola roxa	Kg	R\$ 10,66	1370	R\$ 14.604,20
22	CEBOLINHA	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural	Und	R\$ 4,25	1310	R\$ 5.567,50
23	CENOURA	Legume in natura, tipo: cenoura	Kg	R\$ 8,51	3295	R\$ 28.040,45
24	CHUCHU	Legume in natura, tipo: chuchu verde	Kg	R\$ 5,55	600	R\$ 3.330,00
25	COUVE MANTEIGA	Verdura in natura, tipo: acelga	Und	R\$ 4,27	2340	R\$ 9.991,80
26	COUVE FLOR	Verdura in natura, tipo: couve-flor	Und	R\$ 10,87	2178	R\$ 23.674,86
27	COUVE VERDE	Verdura in natura, tipo: couve	Und	R\$ 4,27	2165	R\$ 9.244,55
28	ESPINAFFRE	Verdura in natura, tipo: espinafre	Und	R\$ 4,87	640	R\$ 3.116,80
29	GOIABA	Fruta, tipo: goiaba, apresentação: natural	KG	R\$ 11,60	365	R\$ 4.234,00
30	LARANJA UMBIGO	Fruta, tipo: laranja bahia , laranja umbigo, apresentação: natural	Kg	R\$ 10,82	1578	R\$ 17.073,96
31	LARANJA SUCO OU PERA	Fruta in natura, tipo laranja.	Kg	R\$ 7,08	1090	R\$ 7.717,20
32	LARANJA VALENCIA	Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	Kg	R\$ 4,71	480	R\$ 2.260,80
33	LIMÃO TAITI	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	Kg	R\$ 7,08	1299	R\$ 9.196,92
34	LOURO	Condimento, tipo: louro, apresentação: folha	pct	R\$ 6,17	228	R\$ 1.406,76
35	MAÇÃ FUJI	Fruta, tipo: maçã fuji, apresentação: natural	Kg	R\$ 11,73	908	R\$ 10.650,84
36	MAÇÃ GALA	Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural	Kg	R\$ 13,55	1270	R\$ 17.208,50
37	MANJERICÃO	Condimento, tipo: manjericão, apresentação: natural	Und	R\$ 5,92	110	R\$ 651,20
38	MARACUJA	Fruta, tipo: maracujá doce, apresentação: natural	Kg	R\$ 30,96	1032	R\$ 31.950,72
39	MELANCIA	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	Kg	R\$ 5,30	2802	R\$ 14.850,60
40	MELÃO AMARELO	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	Kg	R\$ 9,74	652	R\$ 6.350,48
41	MELÃO CANTALOUPE	Fruta, tipo: melão cantaloupe, apresentação: natural	Kg	R\$ 8,16	336	R\$ 2.741,76
42	MILHO VERDE	Legume in natura, tipo: milho verde	Bandeja 3 und	R\$ 6,53	527	R\$ 3.441,31
43	MORANGO	Fruta, tipo: morango, apresentação: natural	kg	R\$ 43,86	567	R\$ 24.868,62
44	PEPINO SALADA	Legume in natura, tipo: pepino	Kg	R\$ 6,73	1695	R\$ 11.407,35
45	PIMENTÃO AMARELO	Legume in natura, tipo: pimentão amarelo	Kg	R\$ 27,76	666	R\$ 18.488,16
46	PIMENTÃO VERDE	Legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	R\$ 13,57	870	R\$ 11.805,90
47	PIMENTÃO VERMELHO	Legume in natura, tipo: pimentão vermelho	Kg	R\$ 27,68	666	R\$ 18.434,88
48	REPOLHO ROXO	Verdura in natura, tipo: repolho roxo	Und	R\$ 6,82	980	R\$ 6.683,60
49	REPOLHO VERDE	Verdura in natura, tipo: repolho verde	Und	R\$ 6,04	1858	R\$ 11.222,32
50	RÚCULA	Verdura in natura, tipo: rucula	maço	R\$ 5,50	1115	R\$ 6.132,50
51	SALSA	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural	MAÇO	R\$ 4,39	1008	R\$ 4.425,12
52	TEMPEIRO VERDE	Condimento, tipo: tempero verde, apresentação: natural	MAÇO	R\$ 5,26	682	R\$ 3.587,32
53	TOMATE LONGA VIDA	Legume in natura, tipo: tomate salada. tipo longa vida.	kg	R\$ 9,77	3135	R\$ 30.628,95
54	TOMATE GAUCHO	Legume in natura, tipo: tomate gaúcho	kg	R\$ 13,59	532	R\$ 7.229,88

55	TOMATE ITALIANO	Legume in natura, tipo: tomate italiano	kg	R\$ 8,81	1840	R\$ 16.210,40
56	TOMATE CEREJA	Legume in natura, tipo: tomate cereja	kg	R\$ 26,58	308	R\$ 8.186,64
57	VAGEM MANTEIGA	Legume in natura, tipo 1: vagem manteiga	kg	R\$ 19,24	318	R\$ 6.118,32
58	VAGEM VERDE	Legume in natura, tipo 1: vagem verde	kg	R\$ 19,24	250	R\$ 4.810,00
59	UVA NIÁGARA ROSA - IN NATURA	In Natura	kg	R\$ 14,58	480	R\$ 6.998,40
60	PESSÊGO	In Natura	kg	R\$ 8,27	392	R\$ 3.241,84
61	REQUEIJÃO	Requeijão, origem vaca	Kg	R\$ 51,60	678	R\$ 34.984,80
62	IOGURTE NATURAL	Iogurte natural, teor gordura parcialmente desnatado, sabor natural	Kg	R\$ 18,02	368	R\$ 6.631,36
63	IOGURTE MORANGO/ PESSEGO	Iogurte natural, teor gordura parcialmente desnatado, sabor morango, componentes com polpa ou pedaços de fruta	Kg	R\$ 17,86	868	R\$ 15.502,48
64	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	Biscoito salgado integral e sem recheio	Kg	R\$ 34,80	298	R\$ 10.370,40
65	BOLACHA MAISENA	Bolacha doce feita de maisena e sem recheio	Kg	R\$ 36,70	453	R\$ 16.625,10
66	BOLACHA AMANTEIGADA	Bolacha doce, tipo amanteigada e sem recheio	Kg	R\$ 29,87	298	R\$ 6.959,71
67	BOLACHA COM GLACÊ	Bolacha doce, tipo com glacê	kg	R\$ 32,66	357	R\$ 11.659,62
68	BOLACHA DE MEL	Bolacha doce, tipo de mel	kg	R\$ 36,18	422	R\$ 15.267,96
69	BROA DE MILHO / FUBÁ	Broa, origem milho/fúba, redonda	Kg	R\$ 32,63	208	R\$ 6.787,04
70	PALITINHO TEMPERADO	Biscoito salgado, tipo palito, com tempero e sem recheio	Kg	R\$ 28,63	436	R\$ 12.482,68
71	PALITINHO TRADICIONAL	Biscoito salgado, tipo palito, e sem recheio	kg	R\$ 28,63	286	R\$ 8.188,18
72	DOCE DE LEITE	Doce de leite, origem vaca	Kg	R\$ 41,30	738	R\$ 30.479,40
73	QUEIJO MINAS FRESCAL	Queijo, origem de vaca, variedade minas, tipo fresco, apresentação peça	Kg	R\$ 67,45	190	R\$ 12.815,50
74	QUEIJO COALHO	Queijo, origem de vaca, variedade coalho, tipo fresco, apresentação peça	Kg	R\$ 56,96	149	R\$ 8.487,04
75	QUEIJO MUÇARELA	Queijo, origem de vaca, variedade muçarela, tipo fresco, apresentação peça	Kg	R\$ 49,65	1750	R\$ 86.887,50
76	QUEIJO COLONIAL	Queijo, origem de vaca, variedade colonial, tipo fresco, apresentação peça	Kg	R\$ 77,97	190	R\$ 14.814,30
77	QUEIJO AO VINHO	Queijo, origem de vaca, variedade colonial com vinho, tipo fresco, apresentação peça	Kg	R\$ 86,30	200	R\$ 17.260,00
78	QUEIJO TEMPERADO	Queijo, origem de vaca, variedade colonial temperado, tipo fresco, apresentação peça	Kg	R\$ 86,30	200	R\$ 17.260,00
79	QUEIJO COXILHA	Queijo origem de vaca, tipo maturado; apresentação peca com sal	kg	R\$ 83,38	20	R\$ 1.667,60
80	QUEIJO GEADA	Queijo origem de vaca, tipo maturado; apresentação peca com sal	kg	R\$ 83,38	20	R\$ 1.667,60
81	LINGUIÇA MISTA CONGELADA	Linguíça campeira temperada, congelada	Kg	R\$ 47,06	205	R\$ 9.647,30
82	SUCO INTEGRAL DE UVA	Suco integral de uva 100% natural. Sabor uva	l	R\$ 18,64	177	R\$ 3.299,28

83	SUCO INTEGRAL DE UVA	Suco integral de uva 100% natural. Sabor uva	1,51	R\$ 20,65	70	R\$ 1.445,50
84	SUCO INTEGRAL DE GOIABA	Suco Néctar misto goiaba, sabor goiaba	11	R\$ 18,78	46	R\$ 863,88
85	SUCO INTEGRAL DE LARANJA	Suco de Laranja 100% natural	11	R\$ 18,27	165	R\$ 3.014,55
86	SUCO INTEGRAL DE MAÇÃ	Suco Néctar misto Maçã, sabor Maçã	11	R\$ 19,42	65	R\$ 1.262,30
87	SUCO INTEGRAL DE TANGERINA	Suco Néctar misto tangerina, sabor tangerina	11	R\$ 19,81	65	R\$ 1.287,65
88	SALAME COLONIAL	Salame tipo colonial, tipo apresentação curado	kg	R\$ 88,30	152	R\$ 13.421,60
89	QUEIJO MINAS FRESCAL TEMPERADO	Queijo origem de vaca, tipo frescal; apresentação peca com sal	kg	R\$ 68,95	20	R\$ 1.379,00
90	QUEIJO COLONIAL COM SALAME	Queijo origem de vaca, tipo temperado com salame; apresentação peca	kg	R\$ 61,68	26	R\$ 1.603,68
91	QUEIJO COALHO TEMPERADO	Queijo origem de vaca, tipo coalho temperado; apresentação peca com sal	kg	R\$ 57,63	26	R\$ 1.498,38
92	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	Queijo origem de vaca, tipo mussarela fatiado	kg	R\$ 51,96	352	R\$ 18.289,92
93	QUEIJO COLONIAL COM IOGURTE	Queijo origem de vaca, tipo com iogurte	kg	R\$ 80,53	26	R\$ 2.093,78
94	PÃO INTEGRAL	Pão tipo integral	kg	R\$ 21,20	100	R\$ 2.120,00
95	CUCA RECHEADA	Cuca artesanal recheada	kg	R\$ 23,14	38	R\$ 879,32
96	CUCA DIET	Cuca artesanal sem gluten	kg	R\$ 20,14	38	R\$ 765,32
97	BOLACHA PINTADA COM CONFEITOS	Biscoito confeitado	kg	R\$ 31,99	52	R\$ 1.663,48
98	COOKIE DE BANANA	Biscoito cookie sabor banana	150gr	R\$ 5,97	152	R\$ 907,44
99	COOKIE DE AVEIA	Biscoito cookie sabor aveia	150gr	R\$ 4,23	152	R\$ 642,96
100	COOKIE DE CHOCOLATE	Biscoito cookie sabor chocolate	150gr	R\$ 5,34	152	R\$ 811,68
101	SHIMIER DE FRUTAS	Doce cremoso artesanal	kg	R\$ 20,96	274	R\$ 5.743,04
102	NOZINHO COM CALDA	Biscoito tipo Nozinho com calda	kg	R\$ 34,99	260	R\$ 9.097,40
103	MASSA DE PASTEL	Massa tipo caseira para pastel	kg	R\$ 19,15	38	R\$ 727,70
TOTAL					R\$ 1.150.212,19	

1.1. prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O prazo de vigência não será prorrogado em nenhuma hipótese.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.150.212,19** (um milhão cento e cinquenta mil, duzentos e doze reais com dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste

Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
 - b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
 - c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de entrega, a periodicidade e as condições de entrega estão especificados no item 7. do Edital desta Chamada Pública.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF;

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critérios de seleção do fornecedor estão especificados no item 5. do Edital desta Chamada Pública.

Bagé/RS, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL FERREIRA DA SILVA
Data: 21/10/2025 15:07:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GABRIEL FERREIRA DA SILVA – 2º Ten
Presidente da Comissão Especial para Chamada Pública



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95
ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS CONSOLIDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	Soma Qtdes	Referência (R\$)
1	ABOBORA MENINA	Kg	240	R\$ 3,97
2	ABOBORA JAPONESA	Kg	1360	R\$ 6,42
3	ABOBORA MORANGA	KG	2750	R\$ 5,22
4	ABOBRINHA ITALIA	Kg	980	R\$ 5,47
5	AIPIM	Kg	3290	R\$ 5,77
6	ALFACE CRESPA	maço	3460	R\$ 4,45
7	ALFACE LISA	maço	2625	R\$ 4,43
8	ALFACE ROXA	maço	803	R\$ 5,10
9	ALHO	Kg	910	R\$ 44,17
10	BANANA CATURRA	Kg	1040	R\$ 6,60
11	BANANA PRATA	kg	1940	R\$ 6,88
12	BATATA INGLESA	Kg	5235	R\$ 8,19
13	BATATA DOCE	Kg	1975	R\$ 8,05
14	BERINJELA	Kg	344	R\$ 7,26
15	BERGAMOTA	kg	965	R\$ 6,83
16	BERGAMOTA POCAN	KG	545	R\$ 6,56
17	BETERRABA	Kg	2995	R\$ 7,99
18	BRÓCOLIS	Und	1328	R\$ 8,72
19	CAQUI FUYU	KG	1012	R\$ 9,54
20	CEBOLA	Kg	5500	R\$ 8,57
21	CEBOLA ROXA	Kg	1370	R\$ 10,66
22	CEBOLINHA	Und	1310	R\$ 4,25

23	CENOURA	Kg	3295	R\$ 8,51
24	CHUCHU	Kg	600	R\$ 5,55
25	COUVE MANTEIGA	Und	2340	R\$ 4,27
26	COUVE FLOR	Und	2178	R\$ 10,87
27	COUVE VERDE	Und	2165	R\$ 4,27
28	ESPINAFRE	Und	640	R\$ 4,87
29	GOIABA	KG	365	R\$ 11,60
30	LARANJA UMBIGO	Kg	1578	R\$ 10,82
31	LARANJA SUCO OU PERA	Kg	1090	R\$ 7,08
32	LARANJA VALENCIA	Kg	480	R\$ 4,71
33	LIMÃO TAITI	Kg	1299	R\$ 7,08
34	LOURO	pct	228	R\$ 6,17
35	MAÇÃ FUJI	Kg	908	R\$ 11,73
36	MAÇÃ GALA	Kg	1270	R\$ 13,55
37	MANJERICÃO	Und	110	R\$ 5,92
38	MARACUJA	Kg	1032	R\$ 30,96
39	MELANCIA	Kg	2802	R\$ 5,30
40	MELÃO AMARELO	Kg	652	R\$ 9,74
41	MELÃO CANTALOUPE	Kg	336	R\$ 8,16
42	MILHO VERDE	Bandeja 3 und	527	R\$ 6,53
43	MORANGO	kg	567	R\$ 43,86
44	PEPINO SALADA	Kg	1695	R\$ 6,73
45	PIMENTÃO AMARELO	Kg	666	R\$ 27,76
46	PIMENTÃO VERDE	Kg	870	R\$ 13,57
47	PIMENTÃO VERMELHO	Kg	666	R\$ 27,68
48	REPOLHO ROXO	Und	980	R\$ 6,82
49	REPOLHO VERDE	Und	1858	R\$ 6,04
50	RÚCULA	maço	1115	R\$ 5,50
51	SALSA	MAÇO	1008	R\$ 4,39
52	TEMPEIRO VERDE	MAÇO	682	R\$ 5,26
53	TOMATE LONGA VIDA	kg	3135	R\$ 9,77
54	TOMATE GAUCHO	kg	532	R\$ 13,59
55	TOMATE ITALIANO	kg	1840	R\$ 8,81
56	TOMATE CEREJA	kg	308	R\$ 26,58
57	VAGEM MANTEIGA	kg	318	R\$ 19,24
58	VAGEM VERDE	kg	250	R\$ 19,24
59	UVA NIÁGARA ROSA – IN NATURA	kg	480	R\$ 14,58

60	PESSÊGO	kg	392	R\$ 8,27
61	REQUEIJÃO	Kg	678	R\$ 51,60
62	IOGURTE NATURAL	Kg	368	R\$ 18,02
63	IOGURTE MORANGO/ PESSEGO	Kg	868	R\$ 17,86
64	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	Kg	298	R\$ 34,80
65	BOLACHA MAISENA	Kg	453	R\$ 36,70
66	BOLACHA AMANTEIGADA	Kg	233	R\$ 29,87
67	BOLACHA COM GLACÊ	kg	357	R\$ 32,66
68	BOLACHA DE MEL	kg	422	R\$ 36,18
69	BROA DE MILHO / FUBÁ	Kg	208	R\$ 32,63
70	PALITINHO TEMPERADO	Kg	436	R\$ 28,63
71	PALITINHO TRADICIONAL	kg	286	R\$ 28,63
72	DOCE DE LEITE	Kg	738	R\$ 41,30
73	QUEIJO MINAS FRESCAL	Kg	190	R\$ 67,45
74	QUEIJO COALHO	Kg	149	R\$ \$ 56,96
75	QUEIJO MUÇARELA	Kg	1750	R\$ 49,65
76	QUEIJO COLONIAL	Kg	190	R\$ 77,97
77	QUEIJO AO VINHO	Kg	200	R\$ 86,30
78	QUEIJO TEMPERADO	Kg	200	R\$ 86,30
79	QUEIJO COXILHA	kg	20	R\$ 83,38
80	QUEIJO GEADA	kg	20	R\$ 83,38
81	LINGUIÇA MISTA CONGELADA	Kg	205	R\$ 47,06
82	SUCO INTEGRAL DE UVA	1l	177	R\$ 18,64
83	SUCO INTEGRAL DE UVA	1,5 l	70	R\$ 20,65
84	SUCO INTEGRAL DE GOIABA	1l	46	R\$ 18,78
85	SUCO INTEGRAL DE LARANJA	1l	165	R\$ 18,27
86	SUCO INTEGRAL DE MAÇÃ	1l	65	R\$ 19,42
87	SUCO INTEGRAL DE TANGERINA	1l	65	R\$ 19,81
88	SALAME COLONIAL	kg	152	R\$ 88,30
89	QUEIJO MINAS FRESCAL TEMPERADO	kg	20	R\$ 68,95
90	QUEIJO COLONIAL COM SALAME	kg	26	R\$ 61,68
91	QUEIJO COALHO TEMPERADO	kg	26	R\$ 57,63
92	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	kg	352	R\$ 51,96
93	QUEIJO COLONIAL COM IOGURTE	kg	26	R\$ 80,53
94	PÂO INTEGRAL	kg	100	R\$ 21,20
95	CUCA RECHEADA	kg	38	R\$ 23,14
96	CUCA DIET	kg	38	R\$ 20,14

97	BOLACHA PINTADA COM CONFEITOS	kg	52	R\$ 31,99
98	COOKIE DE BANANA	150gr	152	R\$ 5,97
99	COOKIE DE AVEIA	150gr	152	R\$ 4,23
100	COOKIE DE CHOCOLATE	150gr	152	R\$ 5,34
101	SHIMIER DE FRUTAS	kg	274	R\$ 20,96
102	NOZINHO COM CALDA	kg	260	R\$ 34,99
103	MASSA DE PASTEL	kg	38	R\$ 19,15

Bagé/RS, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
 Data: 21/10/2025 16:51:02-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – Coronel
 Ordenador de Despesas do Comd da 3^a Bda de C Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3^a BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3^a Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

ANEXO III – Quantitativos por Unidade Gestora / Participante

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	Und 3bda c mec	Und 3 r mec	Und 3blog	Und 25 gac	Und hguba	Soma Qtdes	valor	Valor total
1	ABOBORA MENINA	Kg	240	0	0	0	0	240	R\$ 3,97	R\$ 952,80
2	ABOBORA JAPONESA	Kg	480	300	450	0	130	1360	R\$ 6,42	R\$ 8.731,20
3	ABOBORA MORANGA	KG	1200	1000	0	500	50	2750	R\$ 5,22	R\$ 14.355,00
4	ABOBRINHA ITALIA	Kg	480	500	0	0	0	980	R\$ 5,47	R\$ 5.360,60
5	AIPIM	Kg	960	1400	400	400	130	3290	R\$ 5,77	R\$ 18.983,30
6	ALFACE CRESPA	maço	1680	635	350	600	195	3460	R\$ 4,45	R\$ 15.397,00
7	ALFACE LISA	maço	1680	600	150	0	195	2625	R\$ 4,43	R\$ 11.628,75
8	ALFACE ROXA	maço	288	0	450	0	65	803	R\$ 5,10	R\$ 4.095,30
9	ALHO	Kg	240	400	75	150	45	910	R\$ 44,17	R\$ 40.194,70
10	BANANA CATURRA	Kg	0	500	540	0	0	1040	R\$ 6,60	R\$ 6.864,00
11	BANANA PRATA	kg	720	300	540	250	130	1940	R\$ 6,88	R\$ 13.347,20
12	BATATA INGLESA	Kg	1440	2000	800	800	195	5235	R\$ 8,19	R\$ 42.874,65

13	BATATA DOCE	Kg	480	900	400	0	195	1975	R\$ 8,05	R\$ 15.898,75
14	BERINJELA	Kg	144	200	0	0	0	344	R\$ 7,26	R\$ 2.497,44
15	BERGAMOTA	kg	0	400	500	0	65	965	R\$ 6,83	R\$ 6.590,95
16	BERGAMOTA POCAN	KG	480	0	0	0	65	545	R\$ 6,56	R\$ 3.575,20
17	BETERRABA	Kg	1200	600	400	600	195	2995	R\$ 7,99	R\$ 23.930,05
18	BRÓCOLIS	Und	0	400	700	150	78	1328	R\$ 8,72	R\$ 11.580,16
19	CAQUI FUYU	KG	960	0	0	0	52	1012	R\$ 9,54	R\$ 9.654,48
20	CEBOLA	Kg	1440	1300	1500	1000	260	5500	R\$ 8,57	R\$ 47.135,00
21	CEBOLA ROXA	Kg	720	200	300	150	0	1370	R\$ 10,66	R\$ 14.604,20
22	CEBOLINHA	Und	480	300	200	180	150	1310	R\$ 4,25	R\$ 5.567,50
23	CENOURA	Kg	1200	900	400	600	195	3295	R\$ 8,51	R\$ 28.040,45
24	CHUCHU	Kg	240	0	360	0	0	600	R\$ 5,55	R\$ 3.330,00
25	COUVE MANTEIGA	Und	1440	500	100	300	0	2340	R\$ 4,27	R\$ 9.991,80
26	COUVE FLOR	Und	1200	600	300	0	78	2178	R\$ 10,87	R\$ 23.674,86
27	COUVE VERDE	Und	720	750	300	200	195	2165	R\$ 4,27	R\$ 9.244,55
28	ESPINAFRE	Und	240	400	0	0	0	640	R\$ 4,87	R\$ 3.116,80
29	GOIABA	KG	0	200	100	0	65	365	R\$ 11,60	R\$ 4.234,00
30	LARANJA UMBIGO	Kg	480	300	460	300	38	1578	R\$ 10,82	R\$ 17.073,96
31	LARANJA SUCO OU PERA	Kg	0	100	500	400	90	1090	R\$ 7,08	R\$ 7.717,20
32	LARANJA VALENCIA	Kg	480	0	0	0	0	480	R\$ 4,71	R\$ 2.260,80
33	LIMÃO TAITI	Kg	384	500	150	200	65	1299	R\$ 7,08	R\$ 9.196,92
34	LOURO	pct	0	50	100	40	38	228	R\$ 6,17	R\$ 1.406,76
35	MAÇÃ FUJI	Kg	0	300	350	180	78	908	R\$ 11,73	R\$ 10.650,84
36	MAÇÃ GALA	Kg	720	200	350	0	0	1270	R\$ 13,55	R\$ 17.208,50
37	MANJERICÃO	Und	0	80	0	30	0	110	R\$ 5,92	R\$ 651,20
38	MARACUJA	Kg	384	400	150	60	38	1032	R\$ 30,96	R\$ 31.950,72

39	MELANCIA	Kg	672	500	1500	0	130	2802	R\$ 5,30	R\$ 14.850,60
40	MELÃO AMARELO	Kg	0	300	300	0	52	652	R\$ 9,74	R\$ 6.350,48
41	MELÃO CANTALOUPE	Kg	336	0	0	0	0	336	R\$ 8,16	R\$ 2.741,76
42	MILHO VERDE	Bandeja 3 und	192	150	0	120	65	527	R\$ 6,53	R\$ 3.441,31
43	MORANGO	kg	240	200	50	25	52	567	R\$ 43,86	R\$ 24.868,62
44	PEPINO SALADA	Kg	720	160	300	450	65	1695	R\$ 6,73	R\$ 11.407,35
45	PIMENTÃO AMARELO	Kg	240	300	100	0	26	666	R\$ 27,76	R\$ 18.488,16
46	PIMENTÃO VERDE	Kg	240	300	200	0	130	870	R\$ 13,57	R\$ 11.805,90
47	PIMENTÃO VERMELHO	Kg	240	300	100	0	26	666	R\$ 27,68	R\$ 18.434,88
48	REPOLHO ROXO	Und	480	200	300	0	0	980	R\$ 6,82	R\$ 6.683,60
49	REPOLHO VERDE	Und	480	400	300	600	78	1858	R\$ 6,04	R\$ 11.222,32
50	RÚCULA	maço	720	200	0	0	195	1115	R\$ 5,50	R\$ 6.132,50
51	SALSA	MAÇO	480	200	0	250	78	1008	R\$ 4,39	R\$ 4.425,12
52	TEMPEIRO VERDE	MAÇO	480	0	150	0	52	682	R\$ 5,26	R\$ 3.587,32
53	TOMATE LONGA VIDA	kg	1440	600	600	300	195	3135	R\$ 9,77	R\$ 30.628,95
54	TOMATE GAUCHO	kg	480	0	0	0	52	532	R\$ 13,59	R\$ 7.229,88
55	TOMATE ITALIANO	kg	240	600	600	400	0	1840	R\$ 8,81	R\$ 16.210,40
56	TOMATE CEREJA	kg	96	150	50	12	0	308	R\$ 26,58	R\$ 8.186,64
57	VAGEM MANTEIGA	kg	240	0	0	0	78	318	R\$ 19,24	R\$ 6.118,32
58	VAGEM VERDE	kg	0	0	0	250	0	250	R\$ 19,24	R\$ 4.810,00
59	UVA NIÁGARA ROSA – IN NATURA	kg	180	150	100	12	38	480	R\$ 14,58	R\$ 6.998,40
60	PESSÊGO	kg	240	100	0	0	52	392	R\$ 8,27	R\$ 3.241,84
61	REQUEIJÃO	Kg	240	200	0	200	38	678	R\$ 51,60	R\$ 34.984,80
62	IOGURTE NATURAL	Kg	130	200	0	0	38	368	R\$ 18,02	R\$ 6.631,36
63	IOGURTE MORANGO/ PESSEGO	Kg	130	200	0	500	38	868	R\$ 17,86	R\$ 15.502,48
64	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	Kg	260	0	0	0	38	298	R\$ 34,80	R\$ 10.370,40

65	BOLACHA MAISENA	Kg	195	100	0	120	38	453	R\$ 36,70	R\$ 16.625,10
66	BOLACHA AMANTEIGADA	Kg	260	0	0	0	38	298	R\$ 29,87	R\$ 6.959,71
67	BOLACHA COM GLACÊ	kg	195	150	0	0	12	357	R\$ 32,66	R\$ 11.659,62
68	BOLACHA DE MEL	kg	260	150	0	0	12	422	R\$ 36,18	R\$ 15.267,96
69	BROA DE MILHO / FUBÁ	Kg	130	0	0	60	18	208	R\$ 32,63	R\$ 6.787,04
70	PALITINHO TEMPERADO	Kg	260	0	0	150	26	436	R\$ 28,63	R\$ 12.482,68
71	PALITINHO TRADICIONAL	kg	260	0	0	0	26	286	R\$ 28,63	R\$ 8.188,18
72	DOCE DE LEITE	Kg	240	400	0	60	38	738	R\$ 41,30	R\$ 30.479,40
73	QUEIJO MINAS FRESCAL	Kg	90	100	0	0	0	190	R\$ 67,45	R\$ 12.815,50
74	QUEIJO COALHO	Kg	39	50	0	60	0	149	R\$ \$ 56,96	R\$ 8.487,04
75	QUEIJO MUÇARELA	Kg	0	300	1000	450	0	1750	R\$ 49,65	R\$ 86.887,50
76	QUEIJO COLONIAL	Kg	90	100	0	0	0	190	R\$ 77,97	R\$ 14.814,30
77	QUEIJO AO VINHO	Kg	90	100	0	10	0	200	R\$ 86,30	R\$ 17.260,00
78	QUEIJO TEMPERADO	Kg	90	100	0	10	0	200	R\$ 86,30	R\$ 17.260,00
79	QUEIJO COXILHA	kg	20	0	0	0	0	20	R\$ 83,38	R\$ 1.667,60
80	QUEIJO GEADA	kg	20	0	0	0	0	20	R\$ 83,38	R\$ 1.667,60
81	LINGUIÇA MISTA CONGELADA	Kg	65	100	0	40	0	205	R\$ 47,06	R\$ 9.647,30
82	SUCO INTEGRAL DE UVA	1l	39	100	0	0	38	177	R\$ 18,64	R\$ 3.299,28
83	SUCO INTEGRAL DE UVA	1,5 l	20	0	0	50	0	70	R\$ 20,65	R\$ 1.445,50
84	SUCO INTEGRAL DE GOIABA	1l	20	0	0	0	26	46	R\$ 18,78	R\$ 863,88
85	SUCO INTEGRAL DE LARANJA	1l	39	100	0	0	26	165	R\$ 18,27	R\$ 3.014,55
86	SUCO INTEGRAL DE MAÇÃ	1l	39	0	0	0	26	65	R\$ 19,42	R\$ 1.262,30
87	SUCO INTEGRAL DE TANGERINA	1l	39	0	0	0	26	65	R\$ 19,81	R\$ 1.287,65
88	SALAME COLONIAL	kg	46	100	0	0	6	152	R\$ 88,30	R\$ 13.421,60
89	QUEIJO MINAS FRESCAL TEMPERADO	kg	20	0	0	0	0	20	R\$ 68,95	R\$ 1.379,00

90	QUEIJO COLONIAL COM SALAME	kg	26	0	0	0	0	26	R\$ 61,68	R\$ 1.603,68
91	QUEIJO COALHO TEMPERADO	kg	26	0	0	0	0	26	R\$ 57,63	R\$ 1.498,38
92	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	kg	0	300	0	0	52	352	R\$ 51,96	R\$ 18.289,92
93	QUEIJO COLONIAL COM IOGURTE	kg	26	0	0	0	0	26	R\$ 80,53	R\$ 2.093,78
94	PÃO INTEGRAL	kg	0	0	0	0	100	100	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00
95	CUCA RECHEADA	kg	0	0	0	0	38	38	R\$ 23,14	R\$ 879,32
96	CUCA DIET	kg	0	0	0	0	38	38	R\$ 20,14	R\$ 765,32
97	BOLACHA PINTADA COM CONFEITOS	kg	52	0	0	0	0	52	R\$ 31,99	R\$ 1.663,48
98	COOKIE DE BANANA	150gr	52	100	0	0	0	152	R\$ 5,97	R\$ 907,44
99	COOKIE DE AVEIA	150gr	52	100	0	0	0	152	R\$ 4,23	R\$ 642,96
100	COOKIE DE CHOCOLATE	150gr	52	100	0	0	0	152	R\$ 5,34	R\$ 811,68
101	SHIMIER DE FRUTAS	kg	78	50	0	120	26	274	R\$ 20,96	R\$ 5.743,04
102	NOZINHO COM CALDA	kg	260	0	0	0	0	260	R\$ 34,99	R\$ 9.097,40
103	MASSA DE PASTEL	kg	0	0	0	0	38	38	R\$ 19,15	R\$ 727,70

Bagé/RS, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Data: 21/10/2025 16:51:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – Coronel
Ordenador de Despesas do Comd da 3^a Bda de C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

ANEXO IV – Endereços das Unidades Gestora e Participantes

	ORGANIZAÇÃO MILITAR	UASG	ENDEREÇO/LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO	E-MAIL
	COMANDO DA 3ª BDA C MEC	160364	Avenida General Joao Telles, N° 1001, Centro – Bagé -Rs Cep 96400030	aprov3bdacmec@gmail.com
	3º R C MEC	160363	Avenida Espanha, N° 64, Centro – Bagé -Rs Cep 96408000	aprov@3rcmec.eb.mil.br
	25º GAC	160361	Avenida Padre Abilio Sponchiado N° 680, Estrela D'Alva – Bagé -Rs Cep 96415200	aprov@25gac.eb.mil.br
	3º B LOG	160362	Rua 20 De Setembro N° 1055, Centro – Bagé -Rs Cep 96400050	aprov3blog@gmail.com
	HGUBA	160365	AV PORTUGUAL, N° 99 Castro Alves – Bagé -Rs Cep 96420050	aprov@hguba.eb.mil.br

Bagé/RS, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FERNANDO MARTINS DOS SANTOS

Data: 21/10/2025 16:51:02-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FERNANDO MARTINS DOS SANTOS – Coronel
Ordenador de Despesas do Comd da 3ª Bda de C Mec**

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, com sede à _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede à _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal) , de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Este instrumento de contrato tem como signatária ao Cmdo da 3ª Bda de Cavalaria Mecanizada, à qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG 160364 – Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (**CMDO DA 3ª BDA C MEC**)
UG 160363 – 3º Regimento de Cavalaria Mecanizada (**3º R C MEC**)

UG 160361 – 25º Grupo de Artilharia (**25º GAC**)
UG 16362 -3º Batalhão de Logística (**3º B LOG**)
UG 160365 - Hospital da Guarnição de Bagé (**HGUBA**)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÕES PECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____(valor por extenso).

CLÁUSULA OITAVA

7.1 No valor mencionado na cláusula sétima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e loc constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. Multa:

1. 1. Moratória de% (. . por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

1. 2. Moratória de% (. . por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de% (. . por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 29/2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. (Município), de xx de xx 20xx.

_____ (Município), ____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

**3^a BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3^a Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

<p>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL</p> <p>(Individual)</p> <p>Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2025</p> <p>I – Identificação do Fornecedor</p> <p>1. Nome do Proponente</p> <p>2. Endereço</p> <p>3. Município</p> <p>4. CEP</p> <p>5. Nº da DAP Física</p> <p>6. CPF</p> <p>7. Telefone (com DDD)</p> <p>8. E-mail (quando houver)</p> <p>9. Banco</p> <p>10. Nº da Agência</p> <p>11. Nº da Conta Corrente</p>																															
<p>II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Item</th> <th rowspan="2">Descrição</th> <th rowspan="2">Unidade</th> <th rowspan="2">Quantidade</th> <th colspan="2">Valor (R\$)</th> </tr> <tr> <th>Unitário</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)		Unitário	Total																		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)																											
				Unitário	Total																										
<p>Local e Data</p> <p>Assinatura</p>																															

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – GRUPOS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente					2. CNPJ
3. Endereço					4. Município
					5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E

ACEITABILIDADE

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Agricultura Familiar

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que o _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado (endereço completo) _____, representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)- _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total (*)
Total				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$_____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Bagé, RS, _____ de _____ de 2025.

Assinaturas

Representante do Órgão Comprador, Cargo e
CPF

Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e
CPF

Representante da organização fornecedora ou
beneficiár fornecedor, Cargo e CPF

ANEXO IX



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3^a BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3^a Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF/MF nº , a participar da Chamada Pública instaurada pela Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, suprarreferenciada na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural(_)/Empreendedor Familiar Rural(_)/Organizações(_____)_____ visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data:

____(assinatura)____

____(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/
e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)____

____(CPF)____

____(cargo/Pessoa Jurídica)____

____(Razão social da Associação/Cooperativa)____

ANEXO X



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)**

Eu, , _____ CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / /

Assinatura

ANEXO XI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025)
Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura

ANEXO XII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3^a BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3^a Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e

Assinatura

ANEXO XIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO XIV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64.289.006577/2025-95

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que não extrapolou o **limite de venda, por ano civil, das organizações fornecedoras, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme letra b) do inciso II, b), do Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 e número 13.3.2 do edital 1/2025 desta chamada pública.

Local, / /Assinatura